



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 40/2011

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 40/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA (PROCESSO Nº 19.00.6101.0011188/2019-58).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário-Geral, **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, Procurador de Justiça Militar, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 54, de 7 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 69, de 09 de abril de 2020, p. 42, e legitimado nos termos do art. 1º, incisos I e VI, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 100, de 31 de maio de 2016, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a Pessoa Jurídica **KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.696/0001-08, estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, nº 190, Sala 801, Parte B, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70712-900, neste ato representada por **LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 5053 - OAB/DF, CPF nº 115.520.501-49, residente e domiciliado no SHIN QI 10 Conjunto 9, Casa 33, Lago Norte, Brasília-DF, CEP 71525-090, e daqui por diante designada simplesmente **LOCADORA**;

Considerando a autorização legal para pagamento antecipado excepcional, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, prevista no artigo 38, do Decreto nº 93.872/1986;

Considerando o previsto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da lei 8.666/1993, em que é possível prever nas cláusulas do instrumento “compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos”;

Considerando a vigência do Novo Regime Fiscal, com base na Emenda Constitucional n.º 95 de 15/12/2016;

Considerando o caráter contínuo do Contrato CNMP nº 40/2011;

Considerando a tratativa com a LOCADORA, via Ofício nº 42/2020/SA (documento SEI nº 0421257), Resposta ao Ofício nº 42/2020/SA (documento SEI nº 0427455), Ofício nº 43/2020/SA (documento SEI nº 0427456) e Resposta ao Ofício nº 43/2020/SA (documento SEI nº 0429192), em que ficou definida a **metodologia do desconto comercial**, bem como o desconto de **1,4% a.m. (um vírgula quatro por cento ao mês) para o cálculo do valor presente das parcelas futuras, para os 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias pagos antecipadamente**;

Considerando que o desconto concedido pela LOCADORA, para a antecipação excepcional das parcelas, é superior ao valor referência para a correção do valor limite das despesas primárias no âmbito do CNMP, atestando a vantajosidade da medida;

Considerando que a LOCADORA manterá os serviços e as obrigações constantes da Cláusula Primeira, item III, do Primeiro Termo Aditivo, bem como os previstos nos incisos II, III e IV da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo (Processo nº 19.00.6160.0006289/2018-14), durante o período referente às parcelas de aluguel adiantadas;

Considerando a assinatura do presente instrumento contratual que garante, acautela e resguarda a Administração Pública e o Interesse Público;

E, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 0.00.002.000951/2011-20 e 19.00.6101.0011188/2019-58, referentes à dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato CNMP nº 40/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I- Alterar a cláusula I do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CNMP nº 40/2011, que passará a vigor com a seguinte redação:

I - Estabelecer o valor mensal de R\$ 574.080,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta reais), referente à locação do imóvel comercial situado no SAFS Quadra 2, Lote 3, em Brasília-DF, pelo período compreendido entre 1º/2/2019 até 18/10/2021, podendo o valor ser revisto após decorrido o prazo acima, respeitando-se as condições contratuais e os ditames legais;

II – Pagar, antecipada e excepcionalmente, nos termos do art. 38, do Decreto nº 93.872/86 e as justificativas constantes do presente Termo Aditivo e do Processo nº19.00.6101.0011188/2019-58, as parcelas de referentes ao aluguel do imóvel ocupado pelo CNMP, do período de 1º de janeiro de 2021 a 18 de outubro de 2021, com desconto de 1,4% a.m. (um vírgula quatro por cento ao mês) sobre o valor correspondente ao período antecipado, utilizando-se a metodologia do desconto comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor mensal do contrato se mantêm em **R\$ 574.080,00** (quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta reais), consubstanciando o valor anual de R\$ 6.888.960,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), nos termos do inciso I do presente Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor **negativo** de R\$ 409.893,12 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e doze centavos), referente ao desconto concedido pelo pagamento antecipado das 9 (nove) parcelas integrais e 18 (dezoito) dias de aluguel, referente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 18 de outubro de 2021.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº 03.131.0031.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.39.10, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nºs 2020NE000023 e 2020NE000857. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

Parágrafo quarto. Quanto à obrigação prevista inciso IV, Cláusula Primeira, Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CNMP nº 40/2011, resta acordado que as compensações devidas pela LOCADORA em função dos custos arcados pelo CNMP referentes ao consumo de energia elétrica utilizada pelo sistema de amplificação do sinal de celular serão realizadas, em sua totalidade, no pagamento da primeira fatura subsequente aos meses adiantados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao LOCATÁRIO, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial e de seus Termos Aditivos que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
LOCATÁRIO

**KASAR INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS SA**
LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Belmonte dos Santos, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 10:45, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do CNMP**, em 29/12/2020, às 13:29, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0442645** e o código CRC **02645727**.